



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Rib. Preto, 22 DEZ 2020 de.....
.....
Presidente

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2020.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 29, 116 E 147 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, MODIFICANDO O REGIME DE URGÊNCIA E URGÊNCIA ESPECIAL.

AUTORIA: COMISÃO DE TRANSPARÊNCIA

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução nº 174/2015 de 22 de maio de 2015) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29- *Omissis*.

XXII — determinar que seja disponibilizada, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a prévia da pauta da ordem do dia, com ou sem parecer das comissões, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

...

...

Art. 147 - A urgência especial somente poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II- tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III - visar a prorrogação ou atendimento de prazos legais a se findarem;

IV – visar a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

V - ante qualquer outra hipótese, se transcorridos trinta dias da leitura da propositura no “Plenário”.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Estatutária ou equivalente a código.

§ 7º Os projetos que versem sobre a carreira, a remuneração e benefícios dos servidores e empregados públicos municipais, incluindo os que impactam no regime próprio de previdência social ou no serviço de assistência à saúde dos mesmos, bem como quaisquer outros que impliquem em aumento das despesas correntes com o quadro de servidores da Câmara Municipal, não poderão ser submetidos ao regime de urgência especial, exceto quando se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, ou de normas que visam garantir a regulamentação e a efetividade de cláusulas pactuadas através de Termos de Ajustamento de Conduta, de acordos homologados judicialmente ou ainda acordos coletivos.

§ 8º O requerimento de urgência especial apenas será admitido se apontar, de modo objetivo e preciso, o enquadramento em uma das hipóteses taxativas previstas nos incisos I ao V do artigo 147, caput.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 dezembro de 2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ISAAC ANTUNES

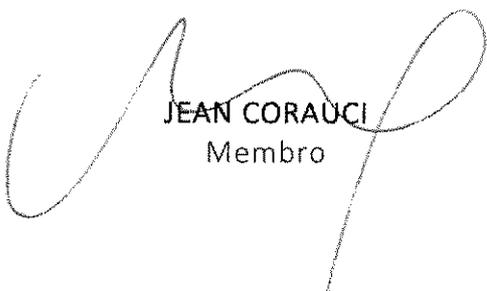
Presidente da CCJ


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO

Membro


JEAN CORAUCI

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro